



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 134 -E/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.115/0001-02, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no exercício de 2013 à entidade relacionada no artigo 1º desta Lei, na forma de subvenção social, conforme plano de trabalho que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º – As despesas originárias da subvenção autorizada por esta Lei, no valor de R\$34.359,23 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual:

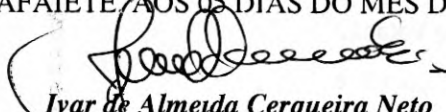
206060021.2164.33704100 - ficha 1081

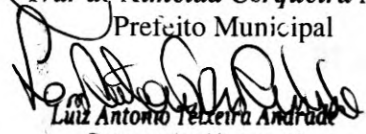
Art. 4º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto do corrente ano.

CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 05 de agosto de 2013

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2013.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa a autorização para firmar o convênio com a entidade privada pelo prazo de 08 (oito) meses, e conseqüentemente repassar recursos visando desenvolver, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural para o Município de Conselheiro Lafaiete, de comum acordo e participação do município, objetivando a melhoria das condições econômicas e sociais da sua população rural.

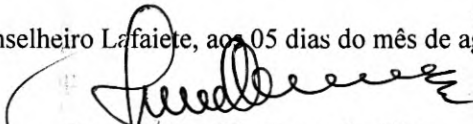
A entidade está legalmente constituída, devidamente comprovada com a documentação anexada à este projeto de lei.

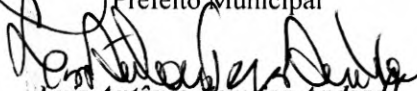
A Constituição Federal já em seu artigo 1º, inciso III já fundamenta como valor básico a dignidade da pessoa humana, além outros tantos. A Lei Orgânica do Município, em especial no parágrafo V do artigo 2º; no artigo 5º; no artigo 12º; na letra b do inciso I do artigo 15º e, na letra d do inciso II do artigo 15, norteiam o Poder Público para dar apoio às sociedades que buscam a promover o ser humano em sua totalidade.

Norteados por este ideal e por esta necessidade é que encaminhamos e apresentamos à esta egrégia casa, o presente projeto de lei que autoriza firmar convênio com a Emater bem como promover as ações para o desenvolvimento do setor rural através do repasse de recursos financeiro, para o qual pedimos vosso importante apoio.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnis representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 05 dias do mês de agosto de 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro

Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

031-3769-2569/2657 – e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



Conselheiro Lafaiete, 15 de agosto de 2013.

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 565/2013/PGMCL

Ref.: **Solicita tramitação em caráter de urgência – art. 63 - LOM**

Excelentíssimo Senhor,

Para fins de apreciação do anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder repasse de recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, e dá outras providências”**, e com fundamento no art. 63 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de **urgência urgentíssima** o citado Projeto de Lei, cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o *caráter de urgência* que a matéria requer.

Cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA 10 / -
CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE
CGC/CNPJ.: 19.718.960/0001-51 Fone:

FOLHA

Protocolo

005901/20

18/06/2013 17:13

Fls 05

hs.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 120940 - EMATER DE MINAS GERAIS
CNPJ.....: ..- Fone: (31)3761-3443
Endereço.....: Pça N.SRA. DO CARMO, 335 Compl.:
Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000
Município.....: Conselheiro Lafaiete
Assunto.....: JURÍDICO/OFIÍCIOS DIVERSOS
Anotações...: DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

114657-ISABELLA GOMES DE VARGAS E LIMA/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/009-
PROCURADORIA



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/05/2013

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/08/2013

NOME/NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062202262.00-70	CNPJ/CPF: 19.198.118/0001-02	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA		NÚMERO: 1626
COMPLEMENTO:	BAIRRO: GUTIERREZ	CEP: 30441194
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000023208012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG
CNPJ: 19.198.118/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:30:36 do dia 10/01/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2013.

Código de controle da certidão: **177B.85DD.5DD5.6AB0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19198118/0001-02
Razão Social: EMATER EMPR ASSIST TEC E EXT RURAL MG
Nome Fantasia: EMATER MG
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 1626 / LUXEMBURGO / BELO HORIZONTE / MG / 30350-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válida de: 30/04/2013 a 29/05/2013

Certificação Número: 2013043012412827353135

Informação obtida em 03/05/2013, às 10:05:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000292013-11001118

Nome: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTA
CNPJ: 19.198.118/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/01/2013.

Válida até 16/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **390.173/2013**
Emitida em: **03/05/2013** requerida às **10:33:34**

Número de Controle: **ABKDMGNNOJ**
Validade: **02/06/2013**

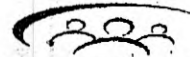
Nome: **EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG**
CNPJ: **19.198.118.0001.02**
Endereço: **AVE RAJA GABAGLIA, 1626 - GUTIERREZ - 30441-194 - BELO HORIZONTE - MG**
Inscrição Municipal: **03121490011**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em: <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



EMATER-MG
PRESD/EXTER/0147/2013

GOVERNO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 12 de março de 2013



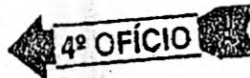
Ref.: Alteração de Representante Legal

Prezados Senhores,

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER – MG, sediada na Avenida Raja Gabaglia nº 1626 – Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – CEP: 30441-194, registrada na JUCEMG sob nº 31500215460 cadastrada no CNPJ sob nº 19198118/0001-02, comunica que houve alterado o seu Representante Legal, através de ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 23/02/2013 e solicita neste Ato o registro do nome do Presidente Senhor José Ricardo Ramos Roseno – CPF: 942127327-34 – CI:07919258 – S&S&P/MG - brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, domiciliado e residente nessa capital.

Segue anexa cópia publicação da referida nomeação.

A enciosamente



José Ricardo Ramos Roseno
Presidente

CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514

Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança

(87056425) JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO *****

Belo Horizonte, 13/03/2013 09:23:29 29923

Em teste *com* da verdade.

Deivison da Rocha Barbosa

DEIVISON

Emol.: R\$3,69 I.F.J.: R\$1,15 Total: R\$4,84

A

Junta Comercial do Estado MG – JUCEMG
Capital

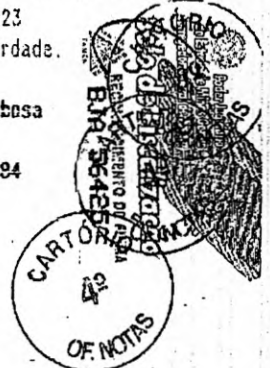


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5920223
EM 15/03/2013
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER MG

PROTOCOLO: 13/157.452-3

AG0194207

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE REGISTRO E CONSERVAÇÃO





EMATER-MG



ESTATUTO CONSOLIDADO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, A QUE SE REFERE O DECRETO NÚMERO 36.834, DE 2 DE MAIO DE 1995 E SUAS ALTERAÇÕES.

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, é vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A EMATER-MG é empresa pública estadual, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos e se rege pela Lei nº 6.704, de 28 de novembro de 1975, por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 3º - A EMATER-MG tem sede e foro em Belo Horizonte, jurisdição em todo o Estado e seu prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos da EMATER-MG:

I - constituir-se no principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Estado de Minas Gerais;

II - contribuir para a disponibilidade de soluções que satisfaçam as necessidades do produtor rural e demais clientes, tendo como referência a qualidade de vida da sociedade mineira e, por perspectiva, a contribuição do setor agrícola para o desenvolvimento do Estado;

III - colaborar com os órgãos da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, bem como com as demais instituições federais, estaduais e municipais, na formulação e execução das políticas de desenvolvimento;

IV - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícolas, para a conservação dos recursos naturais renováveis e a melhoria das condições de vida do meio rural do Estado de Minas Gerais, de acordo com as políticas de ação dos Governos Estadual e Federal;

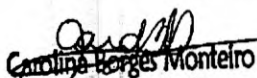
Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos deverá a EMATER-MG observar as seguintes diretrizes básicas:

I - compatibilização do programa de assistência técnica e extensão rural com os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Desenvolvimento;

II - estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento com o Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, e instituições de geração de tecnologia;

III - colaboração com o Governo Federal na formulação das diretrizes e programação das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;

IV - estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de


Carolina Borges Monteiro
Procuradora do Estado
Masp: 1.211.251-2 - OAB/MG 104.259

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1626 - Gutierrez - CEP: 30.441-194 - Belo Horizonte-MG
Tel.: 31 3349-8000 - C.P 900 - www.emater.mg.gov.br





EMATER-MG



ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, extensão rural, educação, nutrição e saúde, meio ambiente, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;

V - estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto para a identificação das necessidades destes, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;

VI - estímulo à transferência de tecnologia agropecuária através do crédito rural e apoio aos organismos creditícios na aplicação de recursos financeiros e na avaliação dos resultados;

VII - apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal envolvido em atividades-fim e atividades-meio, para difusão de tecnologia e promoção da família rural, com a participação das universidades e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

VIII - adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais, para o desenvolvimento do setor;

IX - estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associados ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;

X - estabelecimento e manutenção de sistemas de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural;

XI - estabelecimento e administração de Programa de Desenvolvimento visando modernizar constantemente a Empresa na busca de sua excelência empresarial.

Art. 6º - A EMATER-MG adotará sistemas de programação e de controle técnico e financeiro, bem como metodologia de trabalho e de avaliação, segundo critérios fixados pelo Governo do Estado.

Capítulo III Do Capital Social

Art. 7º - O capital social da EMATER/MG é de R\$17.947.073,27 (dezesete milhões novecentos e quarenta e sete mil setenta e três reais e vinte e sete centavos), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$239,29 (duzentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) cada uma, subscrito pelo Estado de Minas Gerais e pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, da seguinte forma:

- I - Estado de Minas Gerais: setenta e quatro mil, novecentos e noventa (74.990) quotas;
- II - EMBRAPA: 10 (dez) quotas.

Art. 8º - O capital social da EMATER-MG se encontra integralizado, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.704, de 28 de novembro de 1975, e legislação complementar.

Art. 9º - O capital social da EMATER-MG pode ser aumentado, na forma do artigo 6º da Lei nº 6.704, de 28 de novembro de 1975.



Carolina Borges Monteiro
Procuradora do Estado
Masp: 1.211.251-2 - OAB/MG 104.259

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1F26 - Gutierrez - CEP: 30.441-194 - Belo Horizonte-MG
Tel.: 31 3349-8000 - C.P 900 - www.emater.mg.gov.br



Capítulo IV Dos Recursos Financeiros

Art. 10 - Constituem recursos da EMATER-MG:

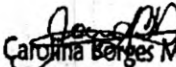
- I - as dotações orçamentárias;
- II - os recursos provenientes de convênio celebrado com as Prefeituras Municipais;
- III - os recursos provenientes de outros convênios, contratos e ajustes celebrados;
- IV - os recursos financeiros federais, internacionais ou de qualquer outra origem atribuídos ao Estado e a ela transferidos;
- V - os créditos abertos em seu favor;
- VI - os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- VII - a renda de bens patrimoniais;
- VIII - os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;
- IX - as doações e legados que lhe forem feitos;
- X - os recursos provenientes de fundos, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícola, à conservação dos recursos naturais renováveis e à melhoria das condições de vida no meio rural;
- XI - os recursos decorrentes de lei específica;
- XII - a participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresa de cujo capital o Estado detém maioria de ações, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo Poder Executivo;
- XIII - as rendas de qualquer natureza;
- XIV - a remuneração por serviços prestados;
- XV - auxílios e subvenções internacionais;
- XVI - outras receitas.

Parágrafo único - A EMATER-MG poderá celebrar Contrato de Gestão, visando à execução dos trabalhos de assistência técnica e extensão rural.

Capítulo V Do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 11 - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) é o órgão consultivo e deliberativo da EMATER-MG, tendo a seguinte composição:

- I - membros natos:
 - a) o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será o seu Presidente;
 - b) o dirigente de instituição que, em nível federal, coordene o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural;
 - c) o Presidente da EMATER-MG;
- II - 5 (cinco) membros efetivos seguintes, e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado:
 - a) o Delegado da Delegacia Federal de Agricultura em Minas Gerais;
 - b) o Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM;
 - c) o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
 - d) o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG;
 - e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - SINTER-MG;


Carolina Borges Montelero
Procuradora do Estado
Masp: 1.211.251-2 - OAB/MG 104.259

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1626 - Gutierrez - CEP: 30.441-194 - Belo Horizonte-MG
Tel.: 31 3349-8000 - C.P. 907 - www.emater.mg.gov.br





III - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes designados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - Os membros natos serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos suplentes que indicarem.

§ 2º - Os membros indicados nos incisos II e III terão o mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução.

Art. 12 - O Conselho Técnico-Administrativo se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As decisões são tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 13 - O Conselho Técnico-Administrativo se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As convocações serão feitas com antecedência de, no mínimo, quinze (15) dias, acompanhadas de pauta dos trabalhos e de cópia da matéria objeto de deliberação.

Art. 14 - A remuneração dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será fixada pelo Governo do Estado, na forma da legislação.

Art. 15 - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

I - opinar sobre a política de ação da EMATER-MG;

II - aprovar o programa anual e respectivo orçamento;

III - apreciar os relatórios financeiros da Diretoria-Executiva, os balanços e as prestações de contas, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, antes de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria-Executiva;

V - manifestar-se sobre proposta de aumento de capital da Empresa, submetendo-a à aprovação do Governador do Estado;

VI - examinar e submeter ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aprovação do Governador do Estado, as alterações deste Estatuto;

VII - recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho técnico-administrativo da Empresa;

VIII - opinar sobre os assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Presidente;

IX - opinar sobre o plano de cargos e salários da Empresa a ser submetido ao Governo do Estado, na forma da legislação;

X - aprovar o Regulamento Geral da EMATER-MG e suas modificações;

XI - manifestar-se sobre a aquisição, gravame ou alienação de bem imóvel;

XII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

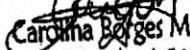
Parágrafo único - O Presidente do Conselho Técnico-Administrativo pode, "Ad referendum" do colegiado, aprovar assuntos de urgência, encaminhados pela Diretoria-Executiva da EMATER-MG.

Capítulo VI Da Diretoria-Executiva

Art. 16 - A Diretoria-Executiva da EMATER-MG é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e três Diretores, designados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - A remuneração da Diretoria-Executiva será fixada pelo Governo do Estado, na forma da legislação.

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1626 - Gutierrez - CEP: 30.441-194 - Belo Horizonte-MG
Tel.: 31 3349-8000 - C.P 900 - www.emater.mg.gov.br


Carolina Borges Monteiro
Procuradora do Estado
Masp: 1.211.251-2 - OAB/MG 104.259





Art. 17 - A designação do Presidente, do Vice-Presidente e dos Diretores recairá, a critério do Governador, em técnicos brasileiros de nível universitário, recomendados pelo Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais tenham comprovada experiência administrativa, devendo o Diretor Técnico ter, ainda, comprovado conhecimento no campo das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo Único - Um cargo de Diretor será provido por empregado de carreira da EMATER-MG.

Art. 18 - A Diretoria-Executiva deliberará por maioria de votos de seus membros.

Art. 19 - À Diretoria-Executiva cabe a gestão estratégica global da Empresa, com vistas à consecução dos resultados desejados por seus clientes e sua efetividade no ambiente, competindo-lhe especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas vigentes na Empresa e as deliberações do Conselho Técnico-Administrativo;

II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo o Regulamento Geral e suas alterações;

III - estabelecer e expedir as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da Empresa, respeitadas as disposições do presente Estatuto e a legislação vigente;

IV - elaborar o programa anual e respectivo orçamento, submetendo-os à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo;

V - submeter à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo os relatórios anuais de atividades;

VI - submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da empresa;

VII - criar e operar mecanismos necessários à articulação com outros serviços do Poder Público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, de crédito rural, de provisão de insumos, de comercialização de produtos agropecuários, de organização de produtores e de meio ambiente;

VIII - propor ao Conselho Técnico-Administrativo a criação de unidade para a execução de projetos de assistência técnica e extensão rural;

IX - elaborar e propor ao Conselho Técnico-Administrativo o plano de cargos e salários e a política de administração de pessoal da Empresa;

X - aprovar convênio, contrato e ajuste;

XI - autorizar a aquisição e alienação de bem móvel bem como a transigência, renúncia e a desistência de direito e ação;

XII - autorizar, com prévia aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, a aquisição, gravame ou alienação de bem imóvel;

XIII - participar das reuniões do Conselho Técnico-Administrativo;

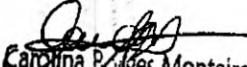
XIV - encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo proposta de aumento de capital;

XV - contratar, ouvido o Conselho Fiscal, auditor ou organização nacional especializada em auditoria;

XVI - designar os substitutos dos Diretores nos seus impedimentos eventuais ou no caso de vacância, nesta última hipótese até a designação do novo ocupante do cargo;

XVII - definir os atos de administração que o Presidente e os Diretores poderão, respectivamente, delegar;

XVIII - propor alteração deste Estatuto.


Carolina Rodrigues Monteiro
Procuradora do Estado
Masp: 1.211.251-2 - OAB/MG 104.259

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1626 - Gutierrez - CEP: 30.441-194 - Belo Horizonte-MG
Tel.: 31 3349-8000 - C.P. 507 - www.emater.mg.gov.br



Capítulo VII

Do Presidente, do Vice-Presidente e dos Diretores

Art. 20 - Compete ao Presidente da EMATER-MG:

I - representar a Empresa em juízo e fora dele ou constituir procurador;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades da EMATER-MG;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria-Executiva e do Conselho Técnico-Administrativo, bem como as recomendações do Conselho Fiscal;

V - assinar convênio, contrato e ajuste, e delegar competência a outro servidor da Empresa para os mesmos fins;

VI - encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo, ao Conselho Fiscal, à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Governo Federal, ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos governamentais, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução das atividades da EMATER-MG, nos prazos regulamentares, especialmente:

a) programa anual de trabalho e respectivo orçamento;

b) prestação de contas;

c) relatório anual de atividades;

d) avaliação de resultados;

e) relatórios especiais, quando solicitados;

VII - dar cumprimento ao plano anual e respectivo orçamento;

VIII - admitir, promover, transferir, remover e demitir pessoal da EMATER-MG, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;

IX - receber, depositar e movimentar os recursos da EMATER-MG, ressalvado o disposto no artigo 21;

X - controlar a aplicação dos recursos recebidos e prestar contas, de acordo com as normas vigentes;

Parágrafo único - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de impedimento, ausência, vacância ou renúncia, em atribuições necessárias ao funcionamento da Empresa.

Art. 21 - Para consecução dos objetivos sociais da EMATER-MG, o Presidente poderá:

I - delegar competência ao Vice-Presidente e aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, em atribuições que julgar convenientes e necessárias ao funcionamento da Empresa;

II - dispor sobre a forma e os critérios relativos à movimentação das contas bancárias;

III - baixar outros atos indispensáveis à prática de descentralização administrativa.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e designados pelo Governador do Estado para um período de três (3) anos, sendo admitida a recondução por uma vez.

Parágrafo único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Governo do Estado, na forma da legislação.

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER-MG, restituindo-os ao Presidente, com pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER-MG, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - articular-se com órgãos de auditoria federais e estaduais, bem como com o Tribunal de Contas do Estado;

IV - dar parecer sobre proposta de aumento do capital social.

Capítulo IX Do Pessoal

Art. 24 - O regime jurídico do pessoal da EMATER é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar.

Art. 25 - Nos contratos de trabalho firmados pela EMATER-MG será consignado que o empregado poderá ser removido para qualquer ponto do território do Estado de Minas Gerais, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 26 - Aos membros da Diretoria-Executiva, enquanto no exercício do cargo, são estendidos, no que couber, os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico dos demais servidores da Empresa.

Art. 27 - A remuneração do pessoal da EMATER-MG será estabelecida em consonância com as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado, respeitada a legislação federal pertinente.

Art. 28 - O plano de cargos e salários da EMATER-MG conterá normas para a avaliação de desempenho de seu pessoal.

Capítulo X Do Exercício Social

Art. 29 - O exercício social da EMATER-MG corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço, em 31 de dezembro de cada ano.

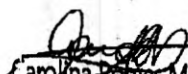
Art. 30 - Os resultados apurados em balanço, por proposta da Diretoria-Executiva, terão a destinação que o Conselho Técnico-Administrativo determinar, estabelecida, desde logo, prioridade para melhoria do atendimento aos pequenos produtores rurais.

Capítulo XI Disposições Finais

Art. 31 - É vedado à EMATER-MG conceder financiamento.

Parágrafo único - Excepcionalmente, de conformidade com normas aprovadas pelo Conselho Técnico-Administrativo, a EMATER-MG poderá financiar aquisição de veículo indispensável à execução dos trabalhos de assistência técnica e de extensão rural.

Art. 32 - Em caso de extinção da EMATER-MG, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado e das pessoas jurídicas que


Carolina Borges Monteiro
Procuradora do Estado
Masp: 1.211.251-2 - OAB/MG 104.259

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1326 - Gutierrez - CEP: 30.441-194 - Belo Horizonte-MG
Tel.: 31 3349-8000 - C.P 900 - www.emater.mg.gov.br



Conselho Técnico-Administrativo
EMATER-MG
Marcelo V. M. Santos
OAB/MG 40.2853



participarem da formação do seu capital social, proporcionalmente às respectivas integralizações.

Art. 33 - O Estatuto da EMATER-MG, suas alterações e demais documentos pertinentes a sua administração deverão ser registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2012.



ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Governador do Estado de Minas Gerais

Pedro Antônio Arraes Pereira
Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO BOB O NRO: 4934876
EM 02/10/2012
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER MG

PROTOCOLO: 12/663.612-5

JUCEMG

AF0728396

Carolina Borges Monteiro
Procuradora do Estado
Masp: 1.211.251-2 - OAB/MG 104.259

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1626 - Guierrez - CEP: 30.441-194- Belo Horizonte-MG
Tel.: 31 3349-6000 - C.P 900 - www.emater.mg.gov.br

PLANO DE TRABALHO



1 – DADOS CADASTRAIS:			
ÓRGÃO/ENTIDADE: EMATER MG Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais		CNPJ Nº: 19.198.118/0001-02	
ENDEREÇO: RUA/AV. Nº: Av. Raja Gabáglia, 1626		BAIRRO: Gutierrez	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.441-194
CONTA CORRENTE Nº: 755.211-4	BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA: 1615-2	PRAÇA DE PAGAMENTO Belo Horizonte
NOME DO RESPONSÁVEL: Hildebrando Marcelo Campos Lopes		CPF Nº: 024.607.496-51	CI Nº: ÓRGÃO EXPED. M-6.928.014 SSPMG
CARGO: Gerente Regional	FUNÇÃO: Gerência	MATRICULA: 08850-0	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
TÍTULO DO PROJETO: Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de Conselheiro Lafaiete MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Maio/ 2013 TÉRMINO: Dezembro/2013

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
Desenvolver, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural para o Município de Conselheiro Lafaiete, por um período de 08 meses, de comum acordo e participação do MUNICÍPIO, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da sua população rural.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS:
Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.

5 – ETAPAS/COMPROMISSOS DOS PARTICIPES:
5.1 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE:
5.1.1- Participar, em parceria com a EMATER-MG, com parte dos recursos financeiros para a execução do programa de desenvolvimento rural no município, com a importância de R\$ 34.359,23 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos)
5.1.2- Transferir em parcelas, conforme cronograma de desembolso, os valores até o dia 20 de cada mês.
5.1.3- Colocar à disposição da EMATER MG, em comodato, pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, mediante termo específico.
5.1.4- Colocar à disposição da EMATER MG, pelo prazo de vigência do convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.
5.1.5- Colocar à disposição do Escritório Local da EMATER MG, no Município, livre de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e isenta de obrigação acidentária, seja de que natureza for, uma

PLANO DE TRABALHO



secretária do seu quadro, para jornada de 08 (oito) horas diárias.

5.2 – DA EMATER MG:

- 5.2.1- Participar, juntamente com esta Prefeitura e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
- 5.2.2- Fornecer informações à Prefeitura, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
- 5.2.3- Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
- 5.2.4- Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
- 5.2.5- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
- 5.2.6- Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
- 5.2.7- Assessorar a Prefeitura na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.
- 5.2.8- Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com a Prefeitura, que deverá manter compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais com os recursos transferidos pela Prefeitura que será composta de 01 (um) técnico de Nível Superior. A equipe técnica dedicará 4(quatro) dias por semana para o atendimento ao programa de Assistência técnica e Extensão Rural do Município.
- 5.2.9- Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
- 5.2.10- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitidos para o trabalho referido neste convênio.
- 5.2.11- Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.
- 5.2.12- Elaborar, apresentar e discutir com a Prefeitura, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
- 5.2.13- Apresentar anualmente à Prefeitura relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.
- 5.2.14- Contribuir com os trabalhos da Prefeitura nas ações do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos-, PNAE – Programa de Alimentação Escolar- e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

FASE	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO VALOR (R\$)
Única	Da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete <ul style="list-style-type: none">- Cessão de um servidor administrativo.- Transferência de parte do recurso financeiro necessário à execução do programa por um período de dois anos consecutivos.- Cessão de bens móveis, salas e instalações apropriadas.	34.359,23

1003
1003
1003



PLANO DE TRABALHO

	Da EMATER MG - Treinamento do Servidor colocado à disposição da entidade; - Execução de programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social no setor rural do Município	
--	---	--

7 – PLANO DE APLICAÇÃO:		
PRIMEIRO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO E FONTE:	VALOR TOTAL (R\$):
- a preencher	A preencher	
SEGUNDO CONVENIENTE/ENTIDADE: EMATER MG		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO E FONTE:	VALOR TOTAL (R\$):

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$):

PRIMEIRO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal			SEGUNDO CONVENIENTE/ENTIDADE: EMATER		
MÊS:	ANO:	VALOR:	MÊS:	ANO:	VALOR:
Maio	2013	4.294,90			
Junho	2013	4.294,90			
Julho	2013	4.294,90			
Agosto	2013	4.294,90			
Setembro	2013	4.294,90			
Outubro	2013	4.294,90			
Novembro	2013	4.294,90			
Dezembro	2013	4.294,90			
	Sub-total	34.359,23			
TOTAL:		34.359,23			0,00

9 – DECLARAÇÃO DA EMATER MG:

Declaro para fins de prova junto ao Município de Conselheiro Lafaiete- MG, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desta Reformulação de Plano de Trabalho.

Conselheiro Lafaiete 02 de maio de 2013
 LOCAL E DATA

 EMATER MG

10 – APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

 LOCAL E DATA

 ASSINATURA

11 – MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

PLANO DE TRABALHO



LOCAL E DATA

PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E A EMPRESA
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
EMATER-MG – PARA EXECUÇÃO DE UM
PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO
O DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com sede na, Nº
..... – Centro – Conselheiro Lafaiete /MG , daqui por diante designada PREFEITURA,
representada pelo seu prefeito municipal, Sr....., portador da
Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
....., residente e domiciliado emMG, e a
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.198.118/0001-02, com sede na Av. Raja
Gabáglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, daqui por diante designada EMATER-
MG, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte,
HILDEBRANDO MARCELO CAMPOS LOPES, Técnico em Agropecuária, casado, registro
CREA-MG 26.925-TD, CPF Nº 024.607.496-51, residente e domiciliado a rua Engenheiro
Oswaldo de Andrade ,158 apto 201 , bairro Caiçara Adelaide em Belo Horizonte – MG,
ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de
Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas
disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A EMATER-MG, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da
Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual Nº 6.704, desenvolverá,
observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de
Desenvolvimento do setor rural, no Município de Conselheiro Lafaiete, de comum acordo e
participação da PREFEITURA, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua
população rural.

SEGUNDA – São objetivos gerais do presente convênio:

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos da PREFEITURA e da EMATER-MG na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor

agropecuário.

3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do município.
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. Definição de um Plano de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.



TERCEIRA – A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, juntamente com a PREFEITURA e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer as informações à PREFEITURA, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar a PREFEITURA na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.
9. **Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com a PREFEITURA, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pela PREFEITURA, que será composta de 01 (um) técnico de Nível Superior . A equipe técnica dedicará 4(quatro) dias por semana para o atendimento ao programa de Assistência técnica e Extensão Rural do Município .**
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores,

- admitido para o trabalho referido neste convênio.
12. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.
 13. Elaborar, apresentar e discutir com a PREFEITURA, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
 14. Apresentar anualmente à PREFEITURA e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.



QUARTA – A PREFEITURA se compromete a:

1. **Incluir nos seus orçamentos, por um período de 08 meses, a importância destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, no valor de R\$ 4.294,90 (Quatro Mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) mensais.**
2. Transferir à EMATER-MG, os recursos referidos no item 1, através de crédito na conta N° 755.211-4, do Banco do Brasil S/A, Agência 16152 – Inconfidentes, da Rua Rio de Janeiro, 750, Belo Horizonte – MG, mediante carta autorizadora, a partir de 30 de maio de 2013.
3. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, em comodato, conforme Termo de Cessão ajustado.
4. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.
5. Ceder, sem qualquer ônus para a EMATER-MG, uma secretária do seu quadro para jornada de 8 horas diárias.

QUINTA – Observada a legislação vigente, o valor estipulado nos itens 1 e 2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvido Rural no Município, já anteriormente referido.

SEXTA – Facultará à EMATER-MG, pelo descumprimento da PREFEITURA do disposto nos itens 1 e 2 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

SÉTIMA – A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pela PREFEITURA, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se assim desejar, solicitar a assessoria da EMATER-MG para sua confecção.

OITAVA – A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

NONA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pela PREFEITURA cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Conselheiro Lafaiete pela EMATER-MG, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

DÉCIMA – A PREFEITURA atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 34.359,23 (Trinta e quatro



mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) no ano de 2013
as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº.....
para o presente exercício.

DÉCIMA PRIMEIRA – O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 34.359,23 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos)

DÉCIMA SEGUNDA – A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela PREFEITURA no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA TERCEIRA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA QUARTA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 36 meses podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

DÉCIMA QUINTA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias ficarão em poder da EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, MG - , 02 de maio de 2013

.....
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete –
MG

.....
Hildebrando Marcelo Campos Lopes
Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:

.....
Nome: Nome:
CPF: CPF:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 132/2013

Projeto de Lei nº 134-E-2013

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e conceder repasse de recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, está acompanhada de solicitação de tramitação em regime de urgência urgentíssima, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 28.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à celebração de Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, para fins de repasse de recursos financeiros para custeio de atividades da mesma.

Com relação à assunção pelo Município de obrigações de responsabilidades que sejam de outro ente da Federação, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.410, de 25 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 34, “*in verbis*”:

“Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, assim dispõe, “*in verbis*”:

“Art. 62 – Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;**
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.”**

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que o Município assuma o custeio de despesas que são de responsabilidade de outros entes da Federação, e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação é necessária a autorização mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é estabelecer, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural para o Município de Conselheiro Lafaiete, de comum acordo e participação do município, objetivando a melhoria das condições econômicas e sociais da sua população rural.*

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.

Entretanto, o Projeto de Lei ora em análise deverá receber Emendas de técnica legislativa para que entre no mundo jurídico de forma adequada e atendendo às normas que regem a elaboração dos atos legislativos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

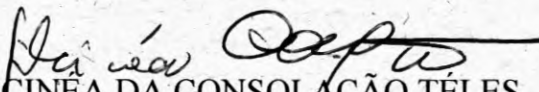
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE AGOSTO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 134-E-2013

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 134-E-2013

A Ementa do Projeto de Lei nº 134-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 134-E-2013

O art. 1º do Projeto de Lei nº 134-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, por um período de 36 (trinta e seis) meses, visando o repasse de recursos financeiros no exercício financeiro de 2013, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.”

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 134-E-2013

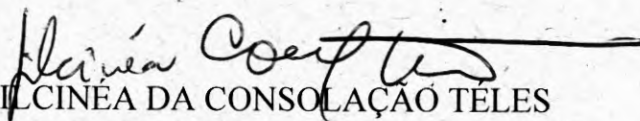
O art. 2º do Projeto de Lei nº 097-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$ 34.359,23 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.20.606.0021.2164.3.3.70.41.00, autorizada a suplementação se necessário.”

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 134-E-2013

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 097-E-2013 renumerando-se os seguintes.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE AGOSTO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 134-E-2013.
- 2013.

EXPEDIENTE
29/08/13

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 134-E-2013, que “**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder repasse de recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio com a EMATER-MG, para fins de repasse de recursos financeiros.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o projeto não apresenta qualquer vício, sendo competente o Poder Executivo para deflagrar a proposta.

Cumprir registrar, no entanto, ser dispensável a aprovação legislativa para celebração do convênio, considerando tratar-se prática de ato de gestão, cabendo ao Poder Executivo apenas dar ciência do ato à Câmara de Vereadores, conforme prescreve o art. 116, §2º, da Lei 8.666/93.

Não obstante, para fins de fiscalização, oportuno examinar a legalidade da proposta. Para tanto, necessário observar o que dispõe o art. 116 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, verifica-se que o projeto atende aos requisitos impostos pela referida norma, identificando o objeto a ser executado, apresentado plano de trabalho e cronograma de desembolso. Apresenta também certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como cópia do Estatuto Consolidado da empresa.

A finalidade atende ao interesse público, pois permitirá a prestação de um serviço especializado, voltado à atividade agropecuária, garantido o desenvolvimento rural.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 134
- 2013.

CONCLUSÃO

2


Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não existindo, portanto, óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2013.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 134-**

E/2013

EXPEDIENTE

10 109 113

Segue parecer em 04 laudas.

Presidenta

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe *Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e conceder repasse de recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, e dá outras providências.*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestido de constitucionalidade e legalidade, apresentando também sugestões de emendas para correção de técnica legislativa. (parecer de fls. 29/32)

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, vez estar revestido de legalidade e constitucionalidade. (parecer de fls.33/34)

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio cabe registrar que a presente proposição é louvável visto que a finalidade a que se pretende almejar por meio de um convênio é o desenvolvimento do setor rural do Município de Conselheiro Lafaiete, objetivando melhorias das condições econômicas e sociais da sua população rural.

Noutro ponto, após uma minuciosa e detida análise, denota-se que a presente proposição se coaduna com que dispõe a LRF.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Segundo a referida norma, para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação é necessária autorização mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei em análise.

Outrossim, esta Comissão apresenta emendas para aprimoramento do presente projeto.

CONCLUSÃO


Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, pugna-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação, observando-se as emendas abaixo apresentadas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 134-E-2013

APROVADO

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 134-E-2013 17/09/13

A Ementa do Projeto de Lei nº 134-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APROVADO

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 134-E-2013 14/09/13

O art. 1º do Projeto de Lei nº 134-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, por um período de 36 (trinta e seis) meses, visando o repasse de recursos financeiros no exercício financeiro de 2013, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.”

APROVADO

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 134-E-2013 17/09/13

O art. 2º do Projeto de Lei nº 097-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$ 34.359,23 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.20.606.0021.2164.3.3.70.41.00, autorizada a suplementação se necessário.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

17/09/13



Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 134-E-2013

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 097-E-2013 renumerando-se os seguintes.

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei nº 134-E-2013 **REJEITADO**

Com a supressão do art. 3º do Projeto de Lei nº 097-E-2013, renumerando-se os demais artigos, o artigo 4º, que passará a ser o artigo 3º, apresentará a seguinte redação:


“Art. 3º - Bimestralmente a EMATER-MG deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo Único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a EMATER-MG, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.”

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 134-E- 2013.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

12/09/2013

Presidente

O Projeto de Lei nº 134-E-2013, de autoria do Prefeito Municipal, o anexo Projeto de lei *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a Firmar Convênio e Conceder Repasse de Recursos Financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, e dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, obter a autorização para firmar o convênio com a entidade privada pelo prazo de 08 meses, e conseqüente repassar recursos visando desenvolver, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural para o Município de Conselheiro Lafaiete, de comum acordo e participação do município, objetivando a melhoria das condições econômicas e sociais da sua população rural.

O projeto de lei esta em conformidade com as formalidades relativas à assunção pelo Município, de obrigações de responsabilidades que sejam de outro ente da federação, faz-se mister trazer a lume o que dispõe a Lei nº 5.410, de 25 de julho de 2012- artigo 34 -Lei de Diretrizes Orçamentárias.

“Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.”

Art. 62 da lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art.62 – Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I- Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;*
- II- Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação;”*

Contudo, o projeto de lei esta em conformidade com o que preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os artigos 156 e 157 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de lei em apreço.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 134-E- 2013.**

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e 2 crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Entretanto, o Projeto de Lei ora em análise deverá receber emenda para que entre no mundo jurídico de forma adequada para tornar legais pagamentos retroativos conforme plano de trabalho.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 134-E- 2013.

3

EMENDA Nº **06** AO PROJETO DE LEI Nº 134-E/2013

APROVADO
17/09/13

O art. 5º do Projeto de Lei nº 134-E/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos legais a partir de 1º de agosto do corrente ano e convalidando os atos.”

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 134-E-2013



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134-E-2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 134-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e conceder repasse de recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
26/09/13

PROJETO DE LEI Nº 134-E-2013

Presidente

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR
CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – EMATER-MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, por um período de 36 (trinta e seis) meses, visando o repasse de recursos financeiros no exercício financeiro de 2013, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$ 34.359,23 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.20.606.0021.2164.3.3.70.41.00, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

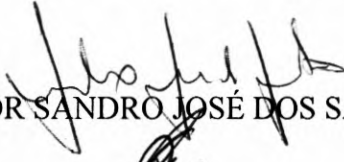
Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 134-E-2013




Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos legais a partir de 1º de agosto do corrente ano e convalidando os atos.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 134-E-2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, por um período de 36 (trinta e seis) meses, visando o repasse de recursos financeiros no exercício financeiro de 2013, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.


Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$ 34.359,23 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.20.606.0021.2164.3.3.70.41.00, autorizada a suplementação se necessário.

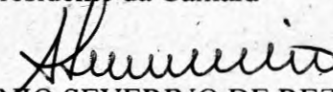
Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos legais a partir de 1º de agosto do corrente ano e convalidando os atos.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

/JABS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.546, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

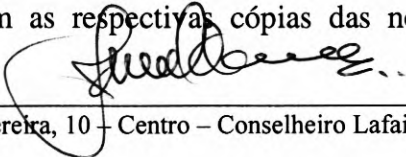
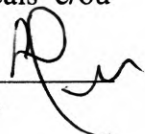
**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR
CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
EMATER-MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, por um período de 36 (trinta e seis) meses, visando o repasse de recursos financeiros no exercício financeiro de 2013, na forma de subvenção social, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$ 34.359,23 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.20.606.0021.2164.3.3.70.41.00, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º – Semestralmente a entidade beneficiária deverá comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos legais a partir de 1º de agosto do corrente ano e convalidando os atos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral